



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao: Ilm.º. Sr.
RODRIGO VARELA DOS SANTOS
Agente de Contratação.
Nesta.

Autorizo a Equipe de Contratação a formalizar um Processo de Dispensa de Licitação, tendo como objeto:

Contratação de serviço de marceneiro para manutenção, reforma, reparos e confecção de móveis em madeira maciça para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de União do Sul – MT, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo.

União do Sul/MT, 05 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2024



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato

O Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro, União do Sul – MT, torna público que o Agente de Contratação nomeado pela Portaria de nº 002/2024 de 02 de janeiro de 2024, realizou o processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação Nº **024/2024** nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, **Contratação de serviço de marceneiro para manutenção, reforma, reparos e confecção de móveis em madeira maciça para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de União do Sul – MT.**

Regem a presente dispensa de licitação, a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal n.º 1.415 de 13 de outubro de 2022, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

1. Objeto da contratação direta

1.1 O objeto da presente da Dispensa de Licitação Nº 024/2024 é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço de marceneiro para manutenção, reforma, reparos e confecção de móveis em madeira maciça para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de União do Sul – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado foi o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Edital de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Forma de entrega:

I. A prestação do serviço deverá ser executada no horário de funcionamento dos órgãos públicos, das 07:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00.

2.0 Dos recursos orçamentários

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de União do Sul/MT, para exercício de 2024.

Observação: dotações detalhadas no Anexo I Termo de Referência deste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato

3.0 Do valor estimando

3.1 O valor global estimado para contratação será de R\$ 59.494,50 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

5.0. Habilitação Jurídica e Fiscal:

5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos conforme Anexo II do Edital.

6.0 Proposta de Preço/Cotação

6.1 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.2 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, ~~*Projeto Básico ou Projeto Executivo*~~, assumindo o proponente o compromisso de entregar os produtos e ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.0 Contratação

7.1 Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1.1 A contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa de Constatação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato

7.1.2 *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.1.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2O Aceite da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e/ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1 Referida está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos;

7.2.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período, conforme previsão nos anexos a este Edital.

7.4Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no site Oficial do Município <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/>. Os avisos e extratos relacionado ao processo administrativo/dispensa de licitação no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 valer-se par a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendida às condições de habilitação exigidas;

8.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento,

8.2.4 Fixar prazo que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato

8.3 Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração pela respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não há comunicação em contrário.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo de contratação.

8.9 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá deste Edital.

9.0 Integram este Edital de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Documentação exigida para habilitação;

Anexo III Minuta de Termo de Contrato.

União do Sul/MT, 08 de julho de 2024.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria 002/2024



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 contratação de serviço de marceneiro para manutenção, reforma, reparos e confecção de móveis em madeira maciça para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de União do Sul – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código UG	Código TCE	Objeto	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	28634	220077-5	SERVIÇO DE MARCENEIRO PARA MANUTENÇÃO, REFORMA, REPAROS E CONFECÇÃO DE MÓVEIS EM MADEIRA MACIÇA.	DIARIA 08 HORAS	150	R\$ 396,63	R\$ 59.494,50

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 1.429 de 09 de dezembro de 2022.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados desta data, prorrogável por até 1(um) ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133.

1.4 A prestação dos serviços é enquadrada como não continuada tendo em vista que se trata de um serviço único, conforme Estudo Técnico Preliminar, justificativa para o pagamento único.

1.5 O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.494,50 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1 A descrição solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Nota explicativa: A contratação dos serviços de marceneiro se faz necessário para atender as demandas das Secretarias Municipais, uma vez que existem móveis em madeira maciça necessitando de reparos, e também a necessidade de confecção de móveis novos para atender os setores das secretarias, é de conhecimento que os mesmos possuem maior durabilidade e longevidade. Por isso este investimento irá reduzir a necessidade de substituição frequente, economizando recursos a longo prazo.

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato

5.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, os serviços serão prestados conforme a demanda e a necessidade das secretarias.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05(CINCO) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo II do Edital de Dispensa de Licitação.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Administração.

8.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Local: 00000002- ESCOLA MATILDE ALTENHOFEM

Código reduzido: 99

Estrutura Orçamentaria: 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Fonte: 1.5.00.100100 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código complemento: 05.001.12.361.0006.2024.3.3.90.39.1.500.1001000

Quantidade de Diárias: 20

Local: 00000004 - CRECHE SANTO ANJO

Código reduzido: 118

Estrutura Orçamentaria: 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Fonte: 1.5.00.100100 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código complemento: 05.001.12.365.0005.2018.3.3.90.39.1.500.1001000

Quantidade de Diárias: 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 00000044 - MANUTENCAO DOS PSF'S

Código reduzido: 217

Estrutura Orçamentaria: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 1.5.00.100200 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código complemento: 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.39.1.500.1002000

Quantidade de Diárias: 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

Local: 00000012 – CRAS

Código reduzido: 304

Estrutura Orçamentaria: 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fonte: 1.6.60.000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código complemento: 07.002.08.244.0016.2050.3.3.90.39.1.660.0000000

Quantidade de Diárias: 20



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

Local: **0000004 – CANTEIROS E PRAÇAS**

Código reduzido: 332

Estrutura Orçamentaria: 08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

Fonte: 1.5.00.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código complemento: 08.001.15.452.0021.2059.3.3.90.39.1.500.0000000

Quantidade de Diárias: 25

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: **0000001 – GABINETE DO SECRETARIO**

Código reduzido: 365

Estrutura Orçamentaria: 09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

Fonte: 1.5.00.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código complemento: 09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.39.1.500.0000000

Quantidade de Diárias: 25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Local: **0000001 – GABINETE DO SECRETARIO**

Código reduzido: 399

Estrutura Orçamentaria: 10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

Fonte: 1.5.00.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código complemento: 10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.39.1.500.0000000

Quantidade de Diárias: 20

8.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.0 DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Edital de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

União do Sul/MT, 27 de junho de 2024.

MANOEL SILVANO

Secretário Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- 1) Cédula de identidade do(s) sócio(s) e administrador(es);
- 2) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 3) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 4) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6) Comprovante de Inscrição Municipal (Alvará de localização/funcionamento), ou Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura da sede ou domicílio da licitante;
- 7) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 8) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a ser obtida gratuita e eletronicamente, que comprova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 10) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e/ou PGE da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° ***/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Pelo presente Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Curitiba, n° 94, centro, inscrito no CNPJ/MF sob número 01.614.538/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do CPF n° 784.082.539-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° _____, estabelecida na _____, Cidade de _____, Estado de _____, representada pelo(a) _____, brasileiro, maior, portador do CPF sob n° _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação sob n° 024/2024, de conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 contratação de serviço de marceneiro para manutenção, reforma, reparos e confecção de móveis em madeira maciça para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de União do Sul – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO UG	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	28634	SERVIÇO DE MARCENEIRO PARA MANUTENÇÃO, REFORMA, REPAROS E CONFECÇÃO DE MÓVEIS EM MADEIRA MACIÇA.	DIARIA 08 HORAS	150	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O Valor Total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega da respectiva nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditado caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Administração.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Local: 00000002- ESCOLA MATILDE ALTENHOFEM

Código reduzido: 99

Estrutura Orçamentaria: 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Fonte: 1.5.00.100100 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código complemento: 05.001.12.361.0006.2024.3.3.90.39.1.500.1001000

Quantidade de Diárias: 20

Local: 00000004 - CRECHE SANTO ANJO

Código reduzido: 118

Estrutura Orçamentaria: 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Fonte: 1.5.00.100100 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código complemento: 05.001.12.365.0005.2018.3.3.90.39.1.500.1001000

Quantidade de Diárias: 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 00000044 - MANUTENCAO DOS PSF'S

Código reduzido: 217

Estrutura Orçamentaria: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 1.5.00.100200 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código complemento: 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.39.1.500.1002000

Quantidade de Diárias: 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

Local: 00000012 – CRAS

Código reduzido: 304

Estrutura Orçamentaria: 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Fonte: 1.6.60.000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código complemento: 07.002.08.244.0016.2050.3.3.90.39.1.660.0000000

Quantidade de Diárias: 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

Local: **0000004 – CANTEIROS E PRAÇAS**

Código reduzido: 332

Estrutura Orçamentaria: 08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

Fonte: 1.5.00.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código complemento: 08.001.15.452.0021.2059.3.3.90.39.1.500.0000000

Quantidade de Diárias: 25

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: **0000001 – GABINETE DO SECRETARIO**

Código reduzido: 365

Estrutura Orçamentaria: 09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

Fonte: 1.5.00.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código complemento: 09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.39.1.500.0000000

Quantidade de Diárias: 25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Local: **0000001 – GABINETE DO SECRETARIO**

Código reduzido: 399

Estrutura Orçamentaria: 10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

Fonte: 1.5.00.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código complemento: 10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.39.1.500.0000000

Quantidade de Diárias: 20

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição e/ou empenho, que poderá ser encaminhada via e-mail;
- b) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de União do Sul-MT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

- c) A falta do produto cujo fornecimento incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- d) Eximir a Prefeitura Municipal de União do Sul-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade em caso de ocorrência de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.
- e) Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não tendo vínculo empregatício algum com o **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com despesas de seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;
- g) Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- h) A CONTRATADA deverá fazer constar nos documentos fiscais emitidos, da alíquota e valor para retenção do Imposto de Renda I. R. ou, em caso de isenção, informar o enquadramento legal do benefício, conforme Anexo Único do Decreto Municipal nº 1.478/2023 de 05 de setembro de 2023, e Instrução Normativa RFB 1.243/2012.

DO CONTRATANTE:

- a) Emitir ordem de fornecimento ou requisição contendo a identificação do objeto solicitado e o local para entrega;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato através do servidor(a) _____ designado(a) “fiscal de contrato” pela Portaria nº 026/2023 de 12/01/2023, sendo o gestor(a) _____.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- e) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação;
- f) Cumprir o disposto no presente contrato, especialmente o disposto nas cláusulas segunda e terceira deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O não cumprimento de cláusula(s) e subcláusula(s) do presente contrato poderá ensejar a rescisão do mesmo na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (CONTRATANTE), em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

Este Contrato acha-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2024 da Prefeitura Municipal de União do Sul - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E VALOR DA MULTA:

O descumprimento sem justificativa plausível das obrigações de disponibilização do objeto e a não solução de quaisquer problemas com o item adquirido, sujeita a CONTRATADA a pena de multa na forma da lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este contrato obedecerá à Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções nela previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

12.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

12.2. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

12.2.1. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

12.2.2. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

12.2.3. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

12.2.4. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

12.2.5. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

12.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

12.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

12.6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir da interpretação deste contrato.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

União do Sul/MT, ** de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Razão Social

Representante

CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: LUIS BORELI 45908915149.

CNPJ nº: 23.598.363/0001-76

Endereço: Rua Luís Bedin, s/nº, Bairro Jardim Bedin, União do Sul - MT.

Objeto: Contratação de serviço de marceneiro para manutenção, reforma, reparos e confecção de móveis em madeira maciça para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de União do Sul – MT, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo ao Edital de Dispensa de licitação.

Valor total: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Vigência da Contratação: 31 de dezembro de 2024.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 11.871/2023, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal nº 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 024/2024.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 08 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal